



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, s/nº Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 201403004

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.341.025/0001-75, estabelecido na Rua José Bispo dos Santos, nº 189, centro, Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado no ato pelo presidente MARCUS PAULO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.343.511-11 e no RG nº. 6.464.340 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 789, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO: PÂMELLA ANDRESSA PEREIRA SILVEIRA, Brasileira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.195.361-01, RG nº. 976.434 2ª Via SSP/TO e no CRM/TO Nº 3510, residente e domiciliado na Quadra 506 N, QI 08, Lote26, CS 01, Centro, CEP: 77.006-628, Palmas - TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO acordam o CONTRATANTE e CONTRATADO com suporte no Art. 199, § 1º e Art.37, IX da Constituição Federal c/c o art.9º IX da Constituição Estadual, Leis n. 8.080/90 e

Paulo

[Signature]



8.142/90, Art. 145, I da Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Por Tempo Determinado**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente compromisso tem por objetivo a contratação de médico para realização de serviços médicos, na forma de plantão, no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins, conforme horário e data estabelecido na Escala de Plantões em anexo.

III - DO PREÇO

Cláusula Terceira - Será pago ao CONTRATADO, pelos serviços temporários prestados, o valor global de R\$: 928,00 (novecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com aquiescência do Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - o valor acima corresponde a 01 (hum) plantão de 24 (vinte e quatro) horas, no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins, que deverá ser realizado no dia 30 de março de 2014.



IV - DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e mediante atestado expedido pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

V - DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2014, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba consignada no orçamento vigente, sob o nº Dotação: 10.302.0010.2049 - Manutenção da unidade de pronto atendimento em saúde; Elemento - 3.3.90.04; Fonte de Recurso - 296.

VII - DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos materiais necessários à realização do objeto deste instrumento;

II - Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;



III - Efetuar na data prevista, o pagamento devido ao CONTRATADO;

IV - O CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos, a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente: IRRF E ISSQN.

Cláusula Sétima I - São obrigações da CONTRATADA

I - Atender o usuário da saúde com profissionalismo e esmero;

II - Manter-se nas dependências do Pronto Atendimento, durante o período do plantão, salvo a ocorrência de situação externa que necessite de acompanhamento médico;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, ação passiva ou ativa, à administração ou a terceiros, decorrentes de desídia, negligencia ou má execução do serviço;

IV - Permitir ampla e irrestrita fiscalização do contratante;

V - Manter, durante a contratação, regularidade junto ao CRM;

VI - Acompanhar, se necessário, paciente em transferência;

VII - Responsabilizar-se civil ou penalmente por acidente de qualquer natureza, no exercício da função;

VIII - Na ocorrência de qualquer eventualidade que impeça a realização do plantão, o CONTRATADO deverá indicar, em tempo

Paula

[Handwritten signature]



hábil e regularmente habilitado, o profissional médico que lhe substituirá.

IX - Na hipótese do item anterior, o CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de seu substituto.

VIII - DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ocasionar as seguintes sanções:

I - Advertência, quando ocorrer;

a) - Falhas leves apontadas em relatórios da saúde;

II - Multa de 2% sobre o valor a receber;

a) Atrasos reiterados;

III - Rescisão

a) Faltas reiteradas e má execução do serviço;


Parágrafo único - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanção, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IX - DA RESCISÃO

Cláusula Nona - o presente contrato estará rescindido automaticamente, quando:

I - No final do prazo estipulado na cláusula quinta, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II - Motivos previstos na alínea a da cláusula oitava e os previstos nos Arts. 77 a 79 da Lei 8666/93;

Paulo 



III - Inobservância das metas pactuadas na PPI.

Parágrafo único - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

X - DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Décima - O regime jurídico do presente contrato se sujeita às normas de direito público e conveniência da administração pública, aplicando-se à CONTRATADA as somente as disposições contratuais. O presente contrato dispensa processo licitatório com suporte no Art. 199, § 1º e Art.37, IX da Constituição Federal c/c o art.9º IX da Constituição Estadual, Leis n. 8.080/90 e 8.142/90, Art. 145, I da Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 e sua alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

XI - DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários, considerando a legislação vigente, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e o interesse público.

XII - DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO.

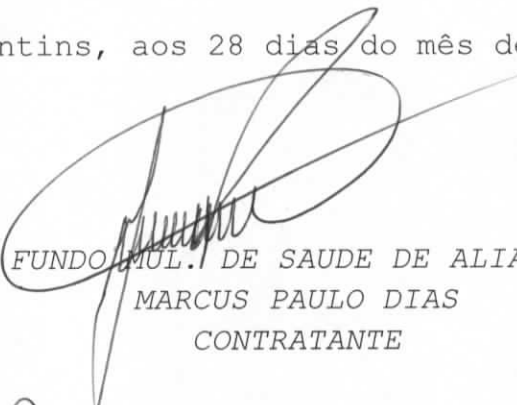
Paula




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, s/n° Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2013/2016

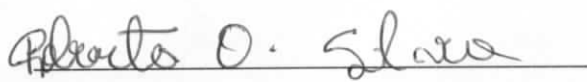
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Aliança do Tocantins, aos 28 dias do mês de Março de 2014.



FUNDO MUL. DE SAUDE DE ALIANÇA
MARCUS PAULO DIAS
CONTRATANTE


PÂMELLA ANDRESSA PEREIRA SILVEIRA
CRM/TO N° 3510
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF:

045.038.509-07


CPF: 940.037.771-18